

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direito da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade.
 - Art. 2º A Frente Parlamentar suprapartidária terá as seguintes finalidades:
- I acompanhar as políticas públicas de transporte, mobilidade urbana, os projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência e da acessibilidade;
- II promover encontros, debates, simpósios, seminários e outros eventos referentes ao tema;
- III promover o intercâmbio com entes federativos visando à troca e difusão de experiências na área;
- IV monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência e da acessibilidade;
- V realizar estudos sobre a mobilidade urbana e sugerir novas alternativas e modais de transportes e acessibilidade;
- VI acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas às pessoas com deficiência, em especial no que se refere à acessibilidade aos prédios públicos e privados de uso coletivo em Aracaju;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

VII - apoiar as pessoas com doenças raras, colaborar com a sociedade no estudo e na solução de problemas relacionados ao campo das doenças raras;

VIII - fomentar o desenvolvimento de políticas dessas doenças;

IX - promover o desenvolvimento de projetos e programas que beneficiem as pessoas que vivem com doenças raras.

- Art. 3º Integram a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade:
- I a Assembleia Geral, composta pelos parlamentares da Câmara Municipal de Aracaju, que subscreverem o Termo de Adesão;
 - II o Conselho Executivo:
 - a) Presidente:
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.

Art. 4º Após a publicação desta Resolução, os Vereadores que desejarem aderir a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade, terão o prazo improrrogável de cinco dias para solicitar ao Presidente da Mesa Diretora, a sua adesão.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora nomeará o Presidente e os integrantes da Frente Parlamentar escolherão o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 5º São atribuições do Conselho Executivo:

- I Presidente:
- a) estabelecer diretrizes políticas de atuação da Frente;
- b) tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- c) representar a Frente perante às entidades, empresas públicas, particulares e outros órgãos;
 - d) criar grupos de trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

II - Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

III - Secretário:

- a) auxiliar o Presidente, substituir o Vice-Presidente e, ainda, elaborar o relatório final que será encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora.
- Art. 6º As reuniões da referida Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais convocadas pelo seu Presidente.
- Art. 7º O prazo de funcionamento desta Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade é de doze meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por um ano, desde que não ultrapasse a atual legislatura.
- Art. 8º Ao final, a Frente Parlamentar emitirá um relatório final que será encaminhado à Presidência, que determinará a leitura no expediente e cópia aos demais Vereadores.
 - Art. 9º Fica Revogada a Resolução nº 1, de 3 de setembro de 2015.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 19 de agosto de 2021.

Josenito Vitale de Jesus

Presidente

Fabiano Luis de Almeida Oliveira

1º Secretário

Byron Virgílio dos Santos Silva

2º Secretário